

Jiario Oficia



ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XIII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 2834

SUMÁRIO DECRETOS......PÁG. 01 PORTARIAS.....PÁG. 01 PEDIDO DE LICENÇAS......PÁG. 01

DECRETOS

DECRETO N. 9505/GAB/PM/JP/2018

10 DE JULHO DE 2018

Nomeia Adeneide Saraiva de Freitas, para ocupar o cargo em comissão de Supervisora de Assuntos Legislativos, do Gabinete do Prefeito, do Município de Ji-Paraná.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º Fica nomeada Adeneide Saraiva de Freitas, para ocupar o cargo em comissão de Supervisora de Assuntos Legislativos, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 6 de julho de 2018.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de julho de 2018.

MARCITO PINTO

Prefeito Municipal

DECRETO N. 9506/GAB/PM/JP/2018

10 DE JULHO DE 2018

Exonera Marcos Carmo de Lima, do cargo em comissão de Coordenador de Produção e Assentamento de Bloquetes, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e Considerando solicitação do Secretário Municipal de Governo, através do Memorando n. 018/SEMGOV/18,

Art. 1º Fica exonerado Marcos Carmo de Lima, do cargo em comissão de Coordenador de Produção e Assentamento de Bloquetes, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. $2^{\rm o}$ Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30 de junho de 2018.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de julho de 2018.

MARCITO PINTO

Prefeito Municipal

DECRETO N. 9507/GAB/PM/JP/2018

11 DE JULHO DE 2018

Exonera Elias Paranha da Silva, do cargo em comissão de Coordenador de Produção e Assentamento de Bloquetes, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná. MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, Considerando o teor do Memorando nº 018/SEMGOV/18,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado Elias Paranha da Silva, do cargo em comissão de Coordenador de Produção e Assentamento de Bloquetes, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30 de junho de 2018.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de julho de 2018.

MARCITO PINTO

Prefeito Municipal

DECRETO N. 9508/GAB/PM/JP/2018

11 DE JULHO DE 2018

Exonera Sebastião Ferreira Montavanele, do cargo em comissão de Coordenador de Produção e Assentamento de Bloquetes, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná. MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Munici-

pal, e Considerando solicitação do Secretário Municipal de Governo através do Memorando n. 018/SEMGOV/18,

Art. 1º Fica exonerado Sebastião Ferreira Montavanele, do cargo em comissão de Coordenador de Produção e Assentamento de Bloquetes, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30 de junho de 2018.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de julho de 2018.

MARCITO PINTO

Prefeito Municipal

DECRETO N. 9509/GAB/PM/JP/2018

11 DE JULHO DE 2018

Exonera Diany Kesi Alves da Silva, do cargo em comissão de Diretora da Divisão de Apoio a Cursos e Atividades Sociais, da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ji-Paraná. MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das

atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e Considerando solicitação do Secretário Municipal de Governo através do Memorando n. 018/SEMGOV/18,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada Diany Kesi Alves da Silva, do cargo em comissão de Diretora da Divisão de Apoio a Cursos e Atividades Sociais, da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30 de junho de 2018.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de julho de 2018.

MARCITO PINTO

Prefeito Municipal

DECRETO N. 9510/GAB/PM/JP/2018

11 DE JULHO DE 2018

Exonera José Henrique Duarte, do cargo em comissão de Coordenador de Área II de Licença e Outras Receitas, da Gerência-Geral de Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná. MÁRCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, Considerando solicitação do Secretário Municipal de Governo, através do Memorando n. 017/SEMGOV/18,

Art. 1º Fica exonerado José Henrique Duarte, do cargo em comissão de Coordenador de Área II de Licenca e Outras Receitas, da Gerência-Geral de Arrecadação, da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30 de junho de 2018.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de julho de 2018.

MARCITO PINTO

Prefeito Municipal

DECRETO N. 9511/GAB/PM/JP/2018 11 DE JULHO DE 2018

Nomeia Felipe Santos Luna, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Área II de Licença e Outras Receitas, da Gerênria-Geral de Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, Considerando solicitação do Secretário Municipal de Governo, através do Memorando n. 017/SEMGOV/18,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Felipe Santos Luna, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Área II de Licença e Outras Receitas, da Gerência-Geral de Arrecadação, da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 16 de julho de 2018.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de julho de 2018.

MARCITO PINTO Prefeito Municipal

Ji-Paraná (RO), 12 de julho de 2018

DECRETO N. 9512/GAB/PM/JP/2018 11 DE JULHO DE 2018

11 DE JULHO DE 2018

Revoga o Decreto n. 7002/GAB/PM/JP/2017 que delegou poderes e responsabilidade à servidora Margarete Aparecida Porto.

MARCITO PINTO, Prefeito do Municipio de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e Considerando solicitação do Secretário Municipal de Assistência Social, através do Memorando n. 0455/SEMAS/2018,

Art. 1º Fica revogado o Decreto n. 7002/GAB/PM/JP/2017 que de-legou poderes e responsabilidade à servidora Margarete Aparecida Porto, para execução das atividades atribuídas à Coordenação do Abrigo Municipal da Criança e do Adolescente de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1 de junho de 2018.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de julho de 2018.

MARCITO PINTO

Prefeito Municipal

DECRETO N. 9513/GAB/PM/JP/2018 11 DE JULHO DE 2018

Delega Poderes e Responsabilidades à servidora Jane Maria Rodrigues Cardoso, e dá outras providências.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e Considerando o teor dos Memorandos n. 0455/SEMAS/2018,

Art. 1º Ficam delegados Poderes e Responsabilidades à servidora Jane Maria Rodrigues, para execução das atividades atribuídas à Coorde-nação do Abrigo Municipal da Criança e do Adolescente de Ji-Paraná.

Art. $2^{\rm o}$ Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 25 de junho de 2018.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de julho de 2018.

MARCITO PINTO Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA
Nº: 17/2018-PR/AMT.
3° SGT PM Alex Marcos da Silva, Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Ji-Paraná – AMT, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo anexo I § 1.3 da Lei Municipal nº 2900/2015, e pelo Decreto nº 9443/GAB/PMJP/2018:
CONSIDERANDO que é finalidade da AMT o controle da prestação dos serviços públicos relativos ao transporte coletivo e individual de passageiros do município de Ji-Paraná;
CONSIDERANDO a responsabilidade de fiscalizar a operação de venda do passe estudantil, nos termos da Lei 2605/2014 e Convênio nº 011/PGM/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. – Criar Comissão Especial para fiscalizar a operação de venda do passe estudantil, certificar a nota fiscal e emitir relatórios, com os seguintes membros:

1) Eliseu Joaquim dos Santos; 2) Yohan Yonatan Cabeça do Nascimento; 3) Cláudio Batista Vale.

. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições em contrário

Ji-Paraná-RO, 12 de julho de 2018.

SGT PM Alex Marcos da Silva Presidente da AMT Dec. nº. 9443/GAB/PMJP/18

PORTARIA

N°: 18/2018-PR/AMT.

3° SGT PM Alex Marcos da Silva, Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Ji-Paraná – AMT, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo anexo I § 1.3 da Lei Municipal nº 2900/2015, e pelo Decreto nº 9443/GAB/PMJP/2018;

CONSIDERANDO o recessidade de mentre, estividade de apólico.

CONSIDERANDO a necessidade de manter a atividade de análise dos pedidos de transferência de outorga de moto-táxi;

Art. 1º. – Nomear ELISEU JOAQUIM DOS SANTOS como membro da comissão especial de análise de transferência de outorga, em

substituição do membro Wanderson Candido de Araujo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições em contrário.

Ji-Paraná-RO, 12 de julho de 2018.

SGT PM Alex Marcos da Silva Presidente da AMT Dec. nº. 9443/GAB/PMJP/18

PEDIDO DE LINCENÇAS

LICENÇA AMBIENTALSIMPLIFICADA Nº 009/2018/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 11/06/2020

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA.

RAZÃO SOCIAL/FANTASIA: José Mastrângelo

MUNICÍPIO CEP: 76.900-970

CNPJ/CPF: INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.645.873/0001-33

ATIVIDADE: Fabricação de artefatos em madeira, exceto móveis.

PROCESSO Nº 2-5879/2018

- DETERMINAÇÕES:

 1. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 292/2018 de 11 de junho de 2018;

 2. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Ambiental Simplificada de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;

 3. Não ê permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltar ou acumular no solo, residuos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7.903/97;

 4. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;

 5. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
- Esta utença utença permanente vigência;
 O não cumprimento da condicionante e das determinações implicará em sanções previs legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 11 de junho de 2018. ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO ASSINATURA DO SECRETÁRIO

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ecretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei pplementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado Conferidas pela Lei a standa de Asceretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em Comprehenentar in 140 de 08/12/11, ha forma do disposto no Termio de Coop de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambie 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Planalto Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Residencial Planalto II)

ENDEREÇO: Estrada Vicinal IV, Sítio Nossa Senhora Aparecida.

CNPJ: 16.902.252/0001-46

ATIVIDADES Loteamento de imóveis próprios

- A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa ou substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal; O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria; Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97; É proibido o descarte de ófeo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade:

- денно dos testos dos igarapés e rios, do entorno da envirande;

 Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 286/2018 de 05 de junho de 2018 e Despacho actolin 134 dos autos;

 O empreendedor pressonde ind
- folha 134 dos autos;

 O emprendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos caus meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; Esta licença deverá permanecer exposta em local visivel no emprendimento em periodo de vigência;

 O não cumprimento das determinações implicará em anções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná-RO,	, 05 de junho de 2018.		
ASSINATURA DO ASSESSOR T	ÉCNICO	ASSINATURA D	O SECRETÁRIO
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PR	OCESSO	3ª VIA A

LICENCA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 039/2018/SEMEIA/PM/JP

VENCIMENTO: 11/06/2020

a Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei ntar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado ia através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 7/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ.

ida 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: CEP: 76.900-149 CNPJ: 04.092.672/0001-25

ATIVIDADE

AITUDADI. Ampliação da Unidade Especializada em Saúde (UTI), com área de 377,98 m², a se localizar na Rua Dom Bosco, № 1300, Bairro Dom Bosco.

PROCESSO Nº 2-12600/2016 DETERMINAÇÕES:

- O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;
 Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, residuos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97;
 É probibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área do stituidos.
- Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 295/2018, de 11 de junho de 2018;
- Esta licença foi autorizada conforme Parecer i fecinco nº 29/2018, de 11 de junho de 2018; O emprendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Le Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Têcnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ.

MUNICÍPIO: CEP: CNPJ: 76.900-149 04.092.672/0001-25 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

Ampliação da Unidade Especializada em Saúde (Laboratório de Análises Clínicas), a se localizar na Rua Dom Bosco, nº 1300, Bairro Dom Bosco.

DETERMINAÇÕES:

1. O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientai

- O empreenceour devera companiones personales en entrar, infiltrar ou acumular no solo, residuos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97;
 É proibido o descarte de ôleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de contrar de con
- Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 296/2018, de 11 de junho de 2018;
- reendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou re o ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento
- Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no emprendimento em período de vigência;
 O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná-RO,	11 de junho	de 2018.	
ASSINATURA DO ASSESSOR	FÉCNICO	ASSINATURA DO SE	CRETÁRIO
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PF	ROCESSO	3ª VIA AR

LICENCA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 041/2018/SEMEJA/PM/JP

retaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atrib lementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Coop de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambie 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO. NOME OU RAZÃO SOCIAL: Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ.

EREÇO: iida 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: MUNICÍPIO: CNPJ: **04.092.672/0001-25**

ATIVIDADE

ATIVIDADE. Ampliação da Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Pronto Socorro Infantil), a se localizar na Rua Dom Bosco, nº 1300, Bairro Dom Bosco.

DETERMINAÇÕES:

- O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;
 Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97;
 É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapês e rios, do entorno da área do strictados.
- Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 298/2018, de 12 de junho de 2018;
- Esta licença foi autorizada contorme Parceer I cenico n' 298/2018, de 12 de junho de 2018;
 O empreendedor responde independentemente dea existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados
 ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
 Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
 O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

3ª VIA ARQUIVO 1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO

VENCIMENTO: 12/06/2020

Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei mplementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: MUNICÍPIO: CEP: CNPJ: Ji-Paraná/RO 76.900-149 CNPJ: 04.092.672/0001-25

Construção de creche pró-infância metodologia inovadora Maria Esmeralda Ayres de Oliveira, localizada na Rua Rio Branco, Setor 02, Bairro Jardim dos Migrantes.

DETERMINAÇÕES:

1. O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientai

- O empreenceor uevera cumpa. Comparator apresentados:
 Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97;
 É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área
- Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 297/2018, de 13 de junho de 2018;
- reendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos c o ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade
- Esta licença deverá permanere exposta em local visivel no empreendimento us su autvause.
 Esta licença deverá permanere exposta em local visivel no empreendimento do vigência;
 O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná-RO, 13 de junho de 2018. ASSINATURA DA ASSESSORA TÉCNICA ASSINATURA DO SECRETÁRIO 1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO



Diário Oficial

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Coordenação: Secretaria Municipal de Administração Realização: Assessoria de Comunicação Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701(Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

Marcito Pinto Prefeito

Chefia de Gabinete do Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz Procuradoria-Geral do Município

Elias Caetano da Silva Controladoria-Geral do Município

Nilton Leandro Motta dos Santos Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Planejamento

Renato Antônio Fuverki Secretaria Municipal de Saúde

Pedro Cabeca Sobrinho

Cleberson Littg Bruscke Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Rui Vieira de Souza

Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta Secretaria Municipal de Fazenda

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Leiva Pereira Custódio

Secretaria Municipal de Educação

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Seloi Totti

Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira Secretaria Municipal de Assistência Social

Clederson Viana Alves Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

3º SGT PM Alex Marcos da Silva Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Keila Barbosa da Silva Fundação Cultural

Jessé Mendonça Bitencourt Secretário Municipal de Governo

José Roberto França de Andrade

Evandro Cordeiro Muniz

Sec. Mun. de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Fundo Municipal de Previdência

Relvanir Celso de Campos Assessoria de Comunicação Social

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 043/2018/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 15/06/2020

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolviemento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ.

ENDEREÇO: Avenida 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá.

MUNICÍPIO: CEP: CNPJ: Ji-Paraná/RO 76.900-149 CNPJ: 04.092.672/0001-25

ATIVIDADE

DETERMINAÇÕES:

Construção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA tipo II, localizada na Rua Sena Madureira, esquina com Rua Vinícius de Moraes, Lote 01, Setor 501, Quadra 82, Bairro São Pedro.

- apresentados;

 2. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, residuos em qualquer estatod e matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97;

 3. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurara o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
- Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 299/2018, de 15 de junho de 2018

- Esta incença ioi autorizata contorme rarcere i tentico ii 2-97/2018, dei 13 de junito de 2018;

 O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;

 Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;

 O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná-RO,				
ASSINATURA DO ASSESSOR T	ÉCNICO	ASSINATURA DO SEO	CRETÁRIO	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PR	LOCESSO	3ª VIA ARO	SOLINO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 044/2018/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 15/06/2020

ria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei entar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado nia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambier 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ.

ENDEREÇO: Avenida 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá.

MUNICÍPIO: CEP: CNPJ: UND: Ti-Paraná/RO 76.900-149 04.092.672/0001-25

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

Instalação de redutores de velocidade (faixa elevada) em diversos trechos do m

- 1. O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais
- apresentados;
 Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, residuos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97;
 È probido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área
- 0 dos autos; endedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados
- cenecion responie inciperiorientemente acksiencia de cuipa, a indenizar ou repara os danos statos a mbiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; cença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná-RO,				
ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO		ASSINATURA DO SECRETÁRIO		
1 ^a VIA EMPREENDIMENTO 2 ^a VIA PR		OCESSO	3ª VIA ARO	QUIVO
	ASSINATURA DO ASSESSOR T	ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO		ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO ASSINATURA DO SECRETÁRIO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 045/2018/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 15/06/2020

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei
Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado
de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em
27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ.

Avenida 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: MUNICÍPIO: CEP: CNPJ: Ji-Paraná/RO 76.900-149 CNPJ: 04.092.672/0001-25

ATIVIDADE

DETERMINAÇÕES:

Ampliação da UBS Juscelino Cardoso do Jesus, localizada na Avenida Governador Jorge Teixeira, Bairro Nova Brasília, com área total de 37,17 m².

- O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;
- apresentados;

 2. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, residuos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97;

 3. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de seviedo.
- Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 308/2018 de 15 de junho de 201 e Despacho acostado
- Esta licença foi autorizata comonio.

 a folia 69 dos autos;

 O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causado a meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;

 Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;

 O nilo cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

OCAL E DATA: Ji-Paraná-RO,				
ASSINATURA DO ASSESSOR T	ÉCNICO	ASSINATURA DO SEC	RETÁRIO	
^a VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PR	OCESSO	3ª VIA ARO	QUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 046/2018/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 15/06/2020

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Le Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ.

ENDEREÇO: Avenida 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá.

INSCRIÇÃO ESTADUAL MUNICÍPIO: CEP: CNPJ: U-2.672/0001-25

ATIVIDADE:

Construção de quadra coberta, com vestiário – FNDE Escola Antonio Prado, localizada na Linha 206, zona rural.

DETERMINAÇÕES:

- O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;
 Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, residuos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto n° 7903/97;
 É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade.

- de atividade;

 4. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 309/2018 de 15 de junho de 201 e Despacho acostado a folha 91 dos autos:

 5. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;

 6. Esta licença deverá permanecer exposta em local visivel no empreendimento em periodo de vigência;

 7. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná-RO, 15 de junh		
ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO	ASSINATURA DO SECRETÁRIO	
1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA P	ROCESSO 3ª VIA ARO	QUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 047/2018/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 15/06/2020

ibuições que lhe são conferidas pela Le operação Técnica firmado entre o Estado biental, publicado no DOE nº 2184 em le Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambier 7/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

ENDERECO

Avenida 02 de Abril, nº 1701, Bairro Uruná

MUNICÍPIO: Ji-Paraná/RO CEP: 76.900-149 CNPJ: 04.092.672/0001-25 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE. Construção da E.M.E.F. Antonio Ferreira de Souza Filho – 06 salas de aula – FNDE, localizada na Av. Projetada 10, Quadra 45, Lote 01, Bairro Residencial Copas Verdes

- apresentados;

 2. Não è permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, residuos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97;

 3. É probido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapês e rios, do entorno da área de atividade;

- de atividade;
 4. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 310/2018, de 15 de junho de 2018;
 5. O emprendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causaa oo meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
 6. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
 7. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.
- LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 15 de junho de 2018.



LICENCA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 048/2018/SEMEIA/PM/JP

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de sua atribuições que lhe são conferidas pela Lei
Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Têcnica firmado entre o Estado
de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em
27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **Wyriam Rander Chagas de Paula (Elétrica Goiás)**

ENDERECO:

Rua Xapurí, nº 1536, Bairro Riachuelo.

MUNICÍPIO: CEP: CNPJ: 18.965.658/0001-01 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ATIVIDADES

Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos (rebobinagen

PROCESSO Nº 2-5765/201

- A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa o substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
 O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projeto aprovados nos esta secretaria;

- nça foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 313/2018 de 15 de junho de 2018 e Despacho acostado a
- 5. Esta licença foi autorizada contorne r atecta receivante de culpa, a indenizar ou reparar os danos cau meio ambiente e a terciora, se fados direto ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
 7. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
 8. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná-RO,				
ASSINATURA DO ASSESSOR T	ÉCNICO	ASSINATURA DO SEO	CRETÁRIO	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PR	COCESSO	3ª VIA ARQ	ONINO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 049/2018/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 19/06/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Marinalva Soares de Souza Souza

ENDEREÇO: Linha do Km 11, Lote 58, Gleba Pyrineos, Zona Rural.

	MUNICÍPIO:		CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
L	Ji-Paraná/RO	76.900-000	928.608.772-15	

Agroindústria de fabricação e comercialização de polpas de frutas.

DETERMINAÇÕES:

- A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa ou substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
 O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos c/ou projetos aprovados por esta secretaria;
 Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, residuos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7093.97;
 É proibido o descarte de ôleo usado ou conhaminado em manacial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
 Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 311/2018 de 15 de junho de 2018 e Despacho acostado a folha 42 dos autos;
 O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao
- folha 42 dos autos;
 6. O emprendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos cau
 meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
 7. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no emprendimento em periodo de vigência;
 8. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.
- LOCAL E DATA: Ji-Paraná-RO, 19 de junho de 2018.

ASSINATURA DO ASSESSOR	FÉCNICO	ASSINATURA DO SEC	RETÁRIO	
1º VIA EMPREENDIMENTO 2º VIA PR		CESSO	3ª VIA AR	QUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 050/2018/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 19/06/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Téci de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, public 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO. NOME OU RAZÃO SOCIAL: Maria de Fátima Teixeira da Silva

Estrada dos Padres, Sítio Boa Esperança, Gleba Pyrineos, Zona Rural.

MUNICÍPIO: CEP: CPF: Ji-Paraná/RO 76.900-000 498.972.92268

ATIVIDADES

Agroindústria de fabricação e comercialização de polpas de frutas.

PROCESSO Nº 2-5266/2018

- A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa o substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
 O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projeto
- O empreendedor deverá cumpir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou pro aprovados por esta secretaria; Não ê permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, residuos em qualquer es de materia, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7003.97; É probibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o r ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entomo da área atividade;
- atividade;

 5. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico n° 312/2018 de 15 de junho de 2018 e Despacho acostado folha 33 dos autos;

 6. O emprendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados a meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;

 7. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no emprendimento em período de vigência;

 8. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.
- LOCAL E DATA: Ji-Paraná-RO, 19 de junho de 2018. 3ª VIA ARQUIVO 1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 051/2018/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 20/06/2020

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei
Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado
de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em
27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

ENDEREÇO:

Avenida 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá

INSCRIÇÃO ESTADUAL: MUNICÍPIO: CEP: CNPJ: 04.092.672/0001-25

ATIVIDADE

Construção da Pista de Skate Park, localizada na Rua Caucheiro, Bairro BNH.

PROCESSO N° 1-5115/2017

DETERMINAÇÕES:

- 1. O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais
- apresentados;

 2. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97;

 3. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área
- de atividade;
 4. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 316/2018, de 19 de junho de 2018 e Despacho 4. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 316/2018, de 19 de junno de 2010 e Espacado acostado ás folhas 82 dos autos;

 5. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;

 6. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;

 7. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 20 d				
ASSINATURA DO ASSESSOR T	ÉCNICO	ASSINATURA DO SEC	RETÁRIO	
			ı	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PI	ROCESSO	3ª VIA AR	QUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO N° 052/2018/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 20/06/2020

A Sceretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei
Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado
de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em
27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

ENDERECO:

Avenida 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá

MUNICÍPIO: CEP: CNPJ: U1-Paraná/RO 76.900-149 CNPJ: 04.092.672/0001-25 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE:

Pavimentação em blocos de concreto hexagonal de ruas do Bairro Dom Bosco - CT 366.372-39/2011.

- 1. O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais
- apresentados;

 2. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, residuos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97;

 3. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área
- s folhas 130 dos autos; s folhas 130 dos autos; idedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados
- O empreenocior responde macpenoememente ua existenza ua cuipa, a montanta reparatore ao meio ambiente ea terceiros, afedados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;

 Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;

 O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 20 de junho de 2018. 1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 053/2018/SEMEIA/PM/JP

VENCIMENTO: 20/06/2020

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambie 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

ENDEREÇO: Avenida 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá

MUNICÍPIO: CEP: CNPJ: 04.092.672/0001-25

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

DETERMINAÇÕES:

- apresentados;

 2. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97;

 3. É proibido o descarre de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área da atividada.
- de atividade;

 A. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 320/2018, de 20 de junho de 2018 e Despacho
 acostado ás folhas 082 dos autos;

 O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados
 ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
- O empreendedor responde independentemente da existencia de cuipa, a muentzar ou reparar os ouanos causos ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; Esta licença deverá permanecer exposta em local Visível no empreendimento em período de vigência; O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 20 de junho de 2018. ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO ASSINATURA DO SECRETÁRIO 3ª VIA ARQU 1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 050/2018/SEMEIA/PM/JP

Al Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Arantes Nutrição Animal Ltda.

ENDEREÇO: Rua Joaquim Francisco de Oliveira, nº 1748, Bairro Nova Brasília.

 MUNICÍPIO:
 CEP:
 CNPJ:

 Ji-Paraná/RO
 76,908-588
 21.301.764/0001-97

ATIVIDADES: Fabricação de alimentos para animais.

- A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa ou substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
 O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria;
- ambiente e empurrar o manciani qua dividade;
 Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 327/2018 de 22 de junho de 2018 e Despactio accuración folha 64 dos autos;
 O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direto ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
 Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
 O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná-RO, 22 de junho de 2018.		
ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO	ASSINATURA DO SECRETÁRIO	

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 055/2018/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 22/06/2020

Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atrib ur nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Coop Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, artwes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

ENDERECO: Avenida 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá

MUNICÍPIO:		0.11.01	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná/RO	76.900-149	04.092.672/0001-25	

ATIVIDADE: Pavimentação com blocos de concreto hexagonal, drenagem e construção de calçadas com meio fio e sarjetas nos seguintes trechos do município de Ji-Paraná - RO: Rua Castanheira (entre a Rua Paulo Leiva Camalão até a Rua Cambé), Rua Ji-Paraná (entre a RO 135 e final da Rua Ji-Paraná), Rua São Vicente (entre a Rua Rita Cameiro Rios e a Rua Carajás), Rua Castro Alves (entre a Rua Casteb Baranoe a Rua Tancredo Neves), Rua Suzano (entre a Rua Antonio de Freitas e a Rua Itaján), Rua Castelo Branco (entre a Rua Aracajú e Rua Seam Maduréria), Rua Caucheiro (entre a Rua Belém e a Rua Amapá) e Rua Barão do Rio Branco (entre a Rua Campo Grande e a Rua Boa Vista), Proposta 000103/2015 – CV 32/2015.

- DETERMINAÇÕES:
 1. O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Est
- O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientai apresentados;
 Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, residuos em qualque: estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97;
 É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapês e rios, do entorno da área de atividade e;
- Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 328/2018, de 22 de junho de 2018 e Despacho 4. Esta incerça foi autorizana contonia i accessorarea de la contra del la con
- ao meio ambiente o a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;

 6. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;

 7. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 22 de junho de 2018.				
ASSINATURA DA ASSESSORA TÉCNICA		ASSINATURA DO SECRETÁRIO		
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO		3ª VIA ARQUIVO	

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 056/2018/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 25/06/2020

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Le Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em ente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ.

ENDEREÇO: Avenida 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá.

INSCRIÇÃO ESTADUAL MUNICÍPIO: CEP: CNPJ: Ji-Paraná/RO 76.900-149 CNPJ: 04.092.672/0001-25

Ampliação do Hospital Municipal, compreendendo a ala adminstrativa, com área de 205,00 m², localizado na Rua Dom Bosco, N° 1300, Bairro Dom Bosco.

- O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;
 Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, residuos em qualque estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97;
 É probibido o descarte de doc usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente e meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área.
- meto ambiente e empurrar o macciar conservor para en accidenta de atividade de atividade en atividade en atividade en atividade en accidenta en acci



LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 057/2018/SEMEIA/PM/JP

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Le Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondónia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ.

Avenida 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá.

MUNICÍPIO: CEP: CNPJ: 04.092.672/0001-25 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

Iluminação pública do viaduto, localizado na BR 364, perímetro urbano

DETERMINAÇÕES:

- O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambienta apresentados;
 Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, residuos em qualque estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97;
 É probibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da áre de statisticales.
- Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 336/2018, de 26 de junho de 2018 e Despache
- 4. Esta licença tot autorizaua contonire rarecta resinto it 3.05.05.07, de 20 to junio de 20.05.

 5. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos o meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividad 6. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em periodo de vigêt 7. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná-RO, 26 de junho de 2018 1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 058/2018/SEMEIA/PM/JP

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

ENDEREÇO: Avenida Dois de Abril, nº 1073, Bairro Urupá.

ı				
	MUNICÍPIO:	CEP:	CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
	Ji-Paraná/RO	76.900-213	01.072.076/0001-95	

ATIVIDADES

Assistência jurídica à população hiposuficientes.

DETERMINAÇÕES:

- A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa ou substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal; O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria; Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, residuos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903-97; É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade:
- atividade;
 5. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 337/2018 de 26 de junho de 2018 e Despacho ace
- Esta licença foi autorizada contonue a macca contonue a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no emprecendimento em período de vigência; O nilo cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná-RO, 26 de junho de 2018.				
ASSINATURA DA ASSESSORA	ASSINATURA DO SECRETÁRIO			
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PR	OCESSO	3ª VIA ARG	QUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 059/2018/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 27/06/2020

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, atraves da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em ente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO. 27/03/13, expede a pre

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ.

ENDEREÇO: Avenida 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: MUNICÍPIO: CEP: CNPJ: Ji-Paraná/RO 76.900-149 04.092.672/0001-25

ATIVIDADE: Construção da E.M.E.F. Marcos Rangel Chaves Santana, 06 salas de aula (Projeto FNDE), localizada na Estrada do Padre, Quadra 07, Lote 02, Bairro Conjunto Habitacional Morar Melhor II.

- O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientai apresentados;
- apresentados;

 2. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, residuos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97;

 3. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de tradestados.
- de atividade;

 Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 341/2018, de 27 de junho de 2018 e Despacha acostado às folhas 53 do processo;

 O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causado de compresende de conforma de sua atividade;
- O empreendedor responde independentemente da existencia de cuipa, a nucinara to repuir a montre de la exercitorio, afetados direta ou indiretamente pelo deservolvimento de sua atividade;
 Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
 O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.



LICENCA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 060/2018/SEMEJA/PM/JP

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZAO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ.

Avenida 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: MUNICÍPIO: CEP: 76.900-149 CNPJ: **04.092.672/0001-25** ATIVIDADE

Pavimentação asfáltica da Linha 12, Setor Itapirema, entre Anel Viário e Travessa do Km 09 (2º etapa).

DETERMINAÇÕES:

- O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;
 Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, residuos em qualque estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97;
 É probibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente e meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da árez de atividade;
- Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 349/2018, de 29 de junho de 2018
- San Incingation de discontinuation de l'accessification de l'Assistance de l'accessification de l'accessifica

LOCAL E DATA: Ji-Paraná-RO, 29 de junho de 2018.		
ASSINATURA DA ASSESSORA TÉCNICA	ASSINATURA DO SECRETÁRIO	

3. O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; 4. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

5. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;

6. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 300/2018 de 13 de junho de 2018.

*Licença Municipal de Localização (LML) definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei n' 1113/2001) é equivalente à Licença Previa (LP) definida pela Resolução CONAMA n° 237/97.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 13 de junho de 2018.

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 040/2018/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 15/06/2019 LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO N° 043/2018/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 22/06/2022 LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 061/2018/SEMEIA/PM/JP A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondónia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, artavés da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO. ecretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei plementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado condinia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambientala, publicado no DOE nº 2184 em 3/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO. NOME OU RAZÃO SOCIAL: Wyriam Rander Chagas de Paula – ME (Elétrica Goiás) NOME OU RAZÃO SOCIAL: Arantes Nutrição Animal Ltda. NOME OU RAZÃO SOCIAL: Maria Costa Ribeiro. ENDEREÇO: 5ª Linha, Lote 10, Gleba G, Zona Rural. INSCRIÇÃO ESTADUAL INSCRIÇÃO ESTADUAL CEP: **76.913-758** CNPJ: 18.965.658/0001-01 CNPJ: 21.301.764/0001-97 Município: Ji-Paraná/RO CEP: **76.900-000** 619.695.592-68 ATIVIDADES: ATIVIDADES Fabricação de alimentos para animais Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos (rebobinagem de motores). Cultivo de peixes em 02 (dois) viveiros escavados, com lâmina d'água de 1.697,00 m², ênfase para o Tambaqui (*Colossoma macropomum*), em volume de água de 3.054,6 m³. PROCESSO N° 2-5763/2018 DETERMINAÇÕES: DETERMINAÇÕES: 1. A concessão desta licença não implica no reconhecimento, por parte da SEMEIA, da propriedade do 1. A concessão desta licença não implica no reconhecimento, por parte da SEMEIA, da propriedade do DETERMINAÇÕES:

1. O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentade.

2. O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constante executivo, [20] (cento e vinte) dias antes da expiração desta;

3. O empreendedor deve eviar a polucição da água e do ar, resultante da operação da atividade em questão, as extravio das águas e drenar as que possam ocasionar danos prejuízos aos vizinhos;

4. Esta Licença não autoriza a eraição de especies Tilápia (Orecohromis niloticus) ou (Tilapia rendali), confon Pissicultura nº 3.437, de 09 de setembro de 2014;

5. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, residuos em qualque matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do decreto nº 7.903.97;

6. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 348/2018, de 29 de junho de 2018;

7. O empreendedor responde independentemente de actisiência de culpa, a infentizar ou reparar os danos causas ambiente e a terceiros, afétados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;

9. O nio cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente. terreno;
2. O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Instalação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
3. O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração;
4. Os projetos e estudo técnicos de implantação da atividade/empreendimento deverão considerar e respeitar as Areas de Preservação Permanente — APP ou qualquer outra área restritiva de uso/ocupação que possa existir terreno;
2. O emprendedor deverá requerer a Licença Municipal de Instalação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
3. O emprendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração;
4. Os projetos e estudo técnicos de implantação da atividade/empreendimento deverão considerar e respeitar as Areas de Preservação Permanente — APP ou qualquer outra área restritiva de uso/ocupação que possa existir pos terrenor. 5. O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos cau ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; 6. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente. 7. Esta licença deverá permanecre exposta em local visível no empreendimento em período de vigên 8. Esta licença do autorizada conforme Parecer Técnico nº 313/2018 de 15 de junho de 2018 e despacostado às folhas 64 dos autos. Netis us l'isest vajus l'Eminismo.

5. O empreendedor responde independente da existència de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
6. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente;
7. Esta licença deverá permanecer exposta em local visíve ho empreendimento em periodo de vigência;
8. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 327/2018 de 22 de junho de 2018. *Licença Municipal de Localização (LML) definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 1.113/2001) é equivalente à Licença Previa (LP) definida pela Resolução CONAMA nº 237/97. Licença Municipal de Localização (LML) definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 1.113/2001) é equivalente à Licença Previa (LP) definida pela Resolução CONAMA nº 237/97. LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 29 de junho de 2018 LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 15 de junho de 2018. LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 22 de junho de 2018. ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO ASSINATURA DO SECRETÁRIO ASSINATURA DO SECRETÁRIO 3ª VIA ARQUIVO 1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO 3ª VIA ARQUIVO LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 038/2018/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 05/06/2019 LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 041/2018/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 19/06/2023 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Têcnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em n Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiento nte LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO. a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambienta ente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO. 27/03/13, expede a pres sente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO. NOME OU RAZÃO SOCIAL PLANALTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Residencial Planalto II) Marinalva Soares de Souza Souza PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ ENDEREÇO: ENDERECO: Estrada Vicinal IV, Sítio Nossa Senhora Aparecida Linha do Km 11, Lote 58, Gleba Pyrineos, Zona Rural. Avenida 02 de Abril, nº 1701, Bairro Uruná INSCRIÇÃO ESTADUAL CEP: 76.900-000 CEP: 76.900-000 CNPJ: 16.902.252/0001-46 CPF: 928.608.772-15 CEP: CNPJ: 04.092.672/0001-25 Ji-Paraná - RO Ji-Paraná - RO ATIVIDADES: Loteamento de imóveis próprios. ATIVIDADES Agroindústria ATIVIDADES: ES: ria de fabricação e comercialização de polpas de frutas. PROCESSO Nº 2-4845/2018 DETERMINAÇÕES: DETERMINAÇOES:

1. O empreendedor deverá requerer a licença Municipal de Instalação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;

2. O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração;

3. O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;

4. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

5. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;

6. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 338/2018 de 26 de junho de 2018 e Despacho acostado às folhas 27 do processo. 1. A concessão desta licença não implica no reconhecimento, por parte da SEMEIA, da propriedade do 1. A controle de la composition de la Controle Ambiental (PCA) elaborado por profiscional de la controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração;

4. Os projetos e estudo técnicos de implantação da atividade/empreendimento deverão considerar e respeitar as Areas de Preservação Permanente — APP ou qualquer outra área restritiva de uso/ocupação que possa existir no terreno: terreno;

2. O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Instalação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;

3. O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração;

4. Os projetos e estudo técnicos de implantação da atividade/empreendimento deverão considerar e respeitar as Áreas de Preservação Permanente — APP ou qualquer outra área restritiva de uso/ocupação que possa existir no terreno; no terreno;

5. O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos cau ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; no terreno;

5. O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causado ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; ao meio ambiente e a tercerros, atetados direta ou induretamente peuo desenvolvimiento de sua autivados.

6. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente;

7. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência

8. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 311/2018 de 19 de junho de 2018. *Licença Municipal de Localização (LML) definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei n' 1113/2001) é equivalente à Licença Previa (LP) definida pela Resolução CONAMA n° 237/97. *Licença Municipal de Localização (LML) definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 1.113/2001) é equivalente à Licença Previa (LP) definida pela Resolução CONAMA nº 237/97. *Licença Municipal de Localização (LML) definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei n' 1.113/2001) é equivalente à Licença Previa (LP) definida pela Resolução CONAMA n° 237/97. LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 26 de junho de 2018. LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 06 de junho de 2018. LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 19 de junho de 2018. 1º VIA EMPREENDIMENTO 2º VIA PROCESSO 3ª VIA ARO ^a VIA EMPREENDIMENTO 2^a VIA PROCESSO 1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQU 3ª VIA ARQUIV LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO № 039/2018/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 13/06/2019 LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 042/2018/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 19/06/2023 LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO N° 045/2018/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 26/06/2019 IL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei

Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado
de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em
27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

Maria de Fátima Teixeira da Silva A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei
Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado
de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em
27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO. NOME OU RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ oria Pública do Estado de Rondônia. ENDEREÇO: Avenida 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá. ENDERECO ENDEREÇO: Avenida Dois de Abril, nº 1073, Bairro Urupá. Estrada dos Padres, Sítio Boa Esperança, Gleba Pyrineos, Zona Rural. INSCRIÇÃO ESTADUAL CEP: 76.900-213 CNPJ: 01.072.076/0001-95 INSCRIÇÃO ESTADUAL INSCRIÇÃO ESTADUAL: MUNICÍPIO: **Ji-Paraná - RO** CEP: CNPJ: 04.092.672/0001-25 CPF: 498.972.92268 ATIVIDADES: Agroindústria de fabricação e comercialização de polpas de frutas. ATIVIDADES: Assistência jurídica à população hiposuficientes. PROCESSO Nº 1-4224/2018 DETERMINAÇÕES: DETERMINAÇÕES: 1. O empreendedor deverá requerer a licença Municipal de Instalação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
2. O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração; 1. A concessão desta licença não implica no reconhecimento, por parte da SEMEIA, da propriedade do 1. A concessão desta licença não implica no reconhecimento, por parte da SEMEIA, da propriedade do terreno;
2. O emprendedor deverá requerer a Licença Municipal de Instalação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
3. O emprendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração;
4. Os projetos e e studo técnicos de implantação da atividade/emprendimento deverão considerar e respeitar as Áreas de Preservação Permanente – APP ou qualquer outra área restritiva de usofocupação que possa existir

- terreno;
 2. O emprendedor deverá requerer a Licença Municipal de Instalação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
 3. O emprendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração;
 4. Os projetos e estudo técnicos de implantação da atividade/emprendimento deverão considerar e respeitar as Areas de Preservação Permanente APP ou qualquer outra área restritiva de uso/ocupação que possa existir

- Areis de l'restivaçau retinancia.

 5. O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causado ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
 6. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente;
 7. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em periodo de vigência;
 8. Esta licença foi autorizada conforme Parcer Técnico nº 312/2018 de junho de 2018.

*Licença Municipal de Localização (LML) definida pelo Código Municipal de Meio Ambi 1.113/2001) é equivalente à Licença Previa (LP) definida pela Resolução CONAMA nº 237/97.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 19 de junho de 2018.				
ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO		ASSINATURA DO SECRETÁRIO		
la VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO		3º VIA ARQUIVO	

*Licença Municipal de Localização (LML) definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei n 1.113/2001) é equivalente à Licença Previa (LP) definida pela Resolução CONAMA nº 237/97. LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 26 de junho de 2018. la VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO

Arets to Fresch Aguar Chamana.

5. O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
6. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente;
7. Esta licença deverá permanecer exposta em local visíve ho empreendimento em periodo de vigência;
8. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 337/2018 de 26 de junho de 2018.

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 046/2018/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 29/12/2018 etária Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são cor ementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmad съпърениевная п. 149 de vo.12/11, na iorma do disposto no 1ermo de Cooperação Tecnica Irrinado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Maria Costa Ribeiro.

ENDEREÇO: 5ª Linha, Lote 10, Gleba G, Zona Rural.

Município: CEP: CPF: Ji-Paraná/RO 76.900-000 619.695.592-68 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

Cultivo de peixes em 02 (dois) viveiros escavados, com lâmina d'água existente de 1.697,00 $\rm m^2$ (0,1697 ha) ênfase para o Tambaqui ($\it Colossoma~macropomum$) em volume de água de 3.054,6 $\rm m^2.$

DETERMINAÇÕES:

- O empreendedor deverá apresentar o Cadastro Simplificado para Aquiculturapreenchido por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pelo empreendimento;
 O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
 O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente;
 4. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 348/2017, de 29 de junho de 2018.

*Licença Municipal de Localização (LML) definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei n' equivalente à LICENÇA PREVIA (LP) definida pela Resolução CONAMA n° 237/97.

1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO N° 061/2018/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 15/06/2022

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondónia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

Wyriam Rander Chagas de Paula-ME (Elétrica Goiás)

ENDEREÇO: Rua Xapurí, nº 1536, Bairro Riachuelo.

MUNICÍPIO: CEP: CNPJ: Ji-Paraná - RO 76.913-758 18.965.658/0001-01 INSCRIÇÃO ESTADUAL

ATIVIDADES:
Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos (rebobinag de motores).

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa ou substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
2. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria;
3. Toda e qualquer alteração/modificação do empreendimento deverá ser comunicada e aprovada por esta secretaria;

- Toda e quasquer aircraçaomounicação do emprendimiento devera ser comunicada e aprovada por esta secretaria;
 O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, [20] (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
 O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhabo pela APT do responsável tecinoc e comprovantes/certificados de destinação final dos residuos;
 Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltur ou acumular no solo, residuos em qualquer estado de matéria, desde que espan polucientes, conforme Art. 9 do decreto nº. 7903-997;
 Probisão do descarre de obeo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurar o material (bota-fora) para destro dos leitos dos igarapés e rios, do entomo da área de atividade.
 O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao oficial de conforme da conforme de porte deservidados deservidados dos contamos da conforme da porte de deservidados dos contamos da conforme da porte de deservidados em composibles de subseção a conforme da porte de porte de subseção a constado à folha 64 dos autos;
 D Esta licença foi autorizada conforme da porte de porte a porte de porte porte porte de porte porte deservidados en constados a folha 64 dos autos;
 D Esta licença deservida errapase en zanaste, em la posta fois porte po

- folha 64 dos autos;

 10. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;

 11. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 15 de junho de 2018. 1º VIA EMPREENDIMENTO 2º VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 062/2018/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 19/06/2023

PROCESSO Nº 2-13403/201

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.

ENDERECO: Linha 94, Lote 33, Gleba Nazaré, Zona Rural

MUNICÍPIO: CEP: CPF: 584.642.802-97

ATIVIDADE:
Cultivo de peixes semi-intensivo em 08 (três) viveiros escavados, com lâmina d'águexistente de 23.500 m².

DETERMINAÇÕES:

- DE LEMINAQUES:

 1. O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;

 2. O empreendedor deverá requerer a Renovação da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 200 (ecnto e vinte) disa nates da espiração desta;

 3. O empreendedor deve evitar a poluição da água e do ar, resultante da operação da atividade em questão, assim como o extravio das águas e dema sa que possam ocasionar danos e projutos aos avizinhos.

 4. Esta Licença não autoriza a criação de capécies Tilápia (Orecchromis niloticus) ou (Tilapia rendali), conforme a Lei de Psiscultura nº 3437, de 09 destembro de 2014;

 5. Não è permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que esjam polementes, conforme Art. 69 do decreto n° 7003.97;

 6. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico n° 314/2018, de 15 de junho de 2018 e Decreto acostado às folhas 137 dos untre

- O chiparcinector response, independente au extractiva a compa, a interizar ou repara tos unido causators a e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;

 Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;

 O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO N° 063/2018/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 21/06/2022

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atr Complementar nº 140 de (88/12/11, na forma do disposto no Termo de de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Am 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Hot Pan Indústria e Comércio de Pães e Confeitaria Ltda - ME

ENDERECO

Avenida Ji-Paraná, n° 395, Bairro Urupá.

MUNICÍPIO: CEP: CNPJ: 76.900-239 27.240.842/0001-77 INSCRIÇÃO ESTADUAL

- DELEANINAQUES:

 A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa ou substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
 O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria;
 Toda e qualquer alteração/modificação do empreendimento deverá ser comunicada e aprovada por esta secretaria;

- Socretaria;

 4. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, [20] (cento e vinte) dias antes da expiração desta;

 5. O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico e comprovantes/certificados de destinação final dos residuos;

 6. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, residuos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do decreto R°, 7903397;

 7. É probido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurar o material (bost-forn) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entomo da área de atividade;

 8. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a tereciros, a featdos direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;

 9. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 317/2018 de 21 de junho de 2018 e Despacho acostado à folha 108 dos autos;

- ça deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; aprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 21 de junho de 2018.

2ª VIA PROCESSO 1ª VIA EMPREENDIMENTO 3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 064/2018/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 21/06/2022

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Le Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 en ondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento An 3/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

Doriedson da Silva Chiamulera

Linha 128, Lote 08, Gleba 40, Zona Rural.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: MUNICÍPIO: CEP: CPF: 326.593.342-34

- A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa ou substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

 O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria;

 Toda e qualquer alteração/modificação do empreendimento deverá ser comunicada e aprovada por esta secretaria;

- secretaria;

 O empreendeor deverá requerer a renovação da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;

 O empreendeor deverá encaminar Relatório de Monitoramento Ambiental SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico e comprovantes/certificados de destinação final dos residuos;

 Não è permitudo depositar, dispor, decacaregar, enterrar, infiltar ou acumulta no solo, residuos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do decreto nº 7903/97;

 É probído o descarte de ôleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente empurara o material (bota-fora) para destro dos les insidas de signações e rios, do entomo da área de atividade;

 O empreendeodre responde independementes de acistência de culpa, a indefização ou resportor e danseo causados ao contaminado conforme Parecer Tecnico nº 324/2018 de 21 de junho de 2018 e Despacho acostado à folha 96 dos autorizada conforme Parecer Tecnico nº 324/2018 de 21 de junho de 2018 e Despacho acostado à folha 96 dos autorizada conforme Parecer Tecnico nº 324/2018 de 21 de junho de 2018 e Despacho acostado à folha 96 dos autorizadas conforme Parecer Tecnico nº 324/2018 de 21 de junho de 2018 e Despacho acostado à folha 96 dos autorizadas conforme Parecer Tecnico nº 324/2018 de 21 de junho de 2018 e Despacho acostado à folha 96 dos autorizadas conforme Parecer Tecnico nº 324/2018 de 21 de junho de 2018 e Despacho acostado à folha 96 dos autorizadas conforme Parecer Tecnico nº 324/2018 de 21 de junho de 2018 e Despacho acostado à folha 96 dos autorizadas conforme Parecer Tecnico nº 324/2018 de 21 de junho de 2018 e Despacho acostado à folha 96 dos autorizadas conforme Parecer Tecnico nº 324/2018 de 21 de junho de 2018 e Despacho acostado à folha 96 dos autorizadas conforme Parecer Tecnico nº 324/2018 de 20 de junho de 2018 e Despacho acostado à folha 96 dos autorizadas conforme Parecer Te

- os autos; ça deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; norimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 21 de junho de 2018. 1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 065/2018/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 22/06/2022

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Le Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 en ente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO: Rua Joaquim Francisco de Oliveira, nº 1748, Bairro Nova Brasília

MUNICÍPIO: CEP: CNPJ: 21.301.764/0001-97 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ATIVIDADES: Fabricação de alimentos para animais.

PROCESSO Nº 2-7380/2018

- PROCESSO N° 2-7380/2018

 A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa ou substitui qualquer Alvari ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal; O empreendedre deverá cumpir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, ostudos eou projetos aprovados por esta secretaria;

 Toda e qualquer alteração modificação do empreendimento deverá ser comunicada e aprovada por esta secretaria;

 O empreendedro deverá requerer a renovação da Licença Municipal de Operação de acendo sema constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) disconstantes no projeto executivo, 120 (cento e 4. O empreendedor deverá requere a renovação da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dáas antes da expiração desta:

 4. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dáas antes da expiração desta:

 5. O empreendedor deverá encaminhar Relatiori do Monitoramento Ambiental SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhado pela ARI do responsável femico e comprovantes/certificados de destinação final dos residuos e; destinação final dos residuos e; devidamente acompanhado pela ARI do responsável femico e comprovantes/certificados de destinação final dos residuos e; destinação final dos residuos e; destinação final dos residuos es qualquer estado de matéria, desde que se se porta de companha de companha de consecutiva de companha de companha

LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 22 de junho de 2018. 1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 066/2018/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 22/06/2022

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

Elaine Gonçalves de Souza Rosário

ENDEREÇO: Rua Porto Alegre, nº 1288, Bairro Nova Brasília.

MUNICÍPIO: CEP: CNPJ: 12.869.513/0001-12 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADES: Comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

- DETERMINAQUES:

 1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa or substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

 2. O emprendedor deverá cumpir as especificações tecinicas constantes nos planos, programas, estudos colu projetos aprovados por esta secretaria;

 3. Toda e qualquer alteração/modificação do empreendimento deverá ser comunicada e aprovada por esta

- Toda e qualquer alteração/modificação do empreendimento deverá ser comunicada e aprovada por esta secretaria;
 O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
 O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico e comprovantes/certificados de destinação final dos residuos;
 Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, residuos em qualquer estado de matéria, desde que sejam polucines, conforme Art. 69 do decreto a "9, 7903.97".
 É probibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurare a material fobas-fora) para dentro dos leitos dos igarações e rios, do entormo da área da sividade;
 O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a tereciora, afetados direto ao indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
 Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 329/2018 de 22 de junho de 2018 e Despacho acostado à folha 57 dos autos;
 Lista licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
 O año cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 22 de junho de 2018. ASSINATURA DA ASSESSORA TÉCNICA 1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 067/2018/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 26/06/2022

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

Concrefort Indústria e Comércio Ltda ME

ENDEREÇO: Rua Presidente Carter, nº 4853, Bairro Santiago.

MUNICÍPIO: CEP: CNPJ: 76.901-175 04.929.816/0001-55

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa os substituis qualquer Alvari ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal:
 O empreendedre deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projeto aprovados por esta secretaria;
 Toda e qualquer alteração/modificação do empreendimento deverá ser comunicada e aprovada por estrescretaria;

o aos autos; rença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; imprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente. LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 26 de junho de 2018.

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 068/2018/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 27/06/2022

1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, as forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/15, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO: Avenida Transcontinental, nº 2530, Bairro Primavera. MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO CEP: **76.914-690**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: CNPJ: 13.285.596/0001-65

3ª VIA ARQUIVO

ATIVIDADES: Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio; Comércio atade resíduos e sucatas não metálicas, exceto papel e papelão; Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; Comércio varejista de outros artigos usados.

- A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa o substituir qualquer Alvari ou Certida de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
 O empreendedor deverá cumprir as específicações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projeto aprovados por esta secretaria;
 Toda e qualquer alteração/modificação do empreendimento deverá ser comunicada e aprovada por est secretaria;
- Toda e qualquer alteração/modificação do empreendimento deverá ser comunicada e aprovada por esta secretaria;
 4. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da esprinção desta;
 5. O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhabo pela ART do responsável técnico e comprovantes/certificados de destantação final dos residuos;
 6. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, residuos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, confirme Art. 69 do decreto não.
 7. É probisido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurar o material floba-fora) para dentro dos leitos dos igarações e rão, do entorno da área de atividade;
 8. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a tereciora, afetdos diretos ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
 9. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 340/2018 de 26 de junho de 2018 e Despacho acostado à folha 40 dos autos;
 10. Sta licença deverá permanecer exposta em local visivel no empreendimento em período de vigência;
 11. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 27 de junho de 2018.

la VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO

Diário Oficial do Município de Ji-Paraná - N. 2834 LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 069/2018/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 29/06/2022 IL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei

Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado
de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em
27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO. NOME OU RAZÃO SOCIAL: Gedecias Lanes da Silva ENDEREÇO: Estrada dos Padres, Km01, Chácara Boa Esperança, Bairro Parque São Pedro. INSCRIÇÃO ESTADUAL: MUNICÍPIO: CEP: CPF: 387.482.909-04 ATIVIDADES: Abate de aves. PROCESSO Nº 2-11207/2017 A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa ou substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
 O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos O emprendedor deverá cumprir as especificações têcnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria;
 Toda e qualquer alteração/modificação do emprendimento deverá ser comunicada e aprovada por esta secretaria;
 O emprendedor deverá requerer a renovação da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, [20] (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
 O emprendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhabo pela ART do responsável técnico e comprovantes/ecrificados de destinação final dos residuos;
 Não è permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltur ou acumular no solo, residuos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluciente, conforme Att. 69 do decerto nº, 790.8397;
 E probisão o descarte de éleo usado ou contaminado em manurcial, de forme a não afetar negalavamente o meio ambiente de a terceiro, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
 O emprendedor responde independentemente de existência de culpa, a indenziação ou repara os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
 Stata licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 350/2018 de 29 de junho de 2018 e Despacho acostado à folha 107 dos autos;
 O stata licença deverá permanecer exposta em local visivel no emprene dimento em período de vigência; 10. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
11. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente. LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO N° 070/2018/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 29/06/2023 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado do Rondônia através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO. NOME OU RAZÃO SOCIAL: Álvaro Anapolino Torres. INSCRIÇÃO ESTADUAL MUNICÍPIO: CEP: CPF: 584.642.802-97 ATIVIDADE: Cultivo de peixes em 05 (cinco) viveiros escavados e 02 (duas) represas, com área de 37.060 ca terceiros, afetados direta ou indiretamente peto desenvorumento de sua auvvanus., Esta licena deverá permanecer expost am Inead visivel no emprendimento em periodo de vigên O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente de Esta licena deverá permanecer exposta em local visivel no emprendimento em periodo de vigência; O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO 1ª VIA EMPREENDIMENTO LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO N° 072/2018/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 29/06/2023 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO. ENDERECO: 5ª Linha, Lote 10, Gleba G. Zona Rural MUNICÍPIO: CEP: CPF: 349.695.592-68 ATIVIDADE: Cultivo de peixes em 02 (dois) viveiros escavados, com lâmina d'água existente de 1.697 m² (ou 0,1697 ha), com ênfase no Tambaqui (*Colossoma macropomum*), em volume de água de 3.054,6 m³.

DE LEMINAÇUES:

1. O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;

2. O empreendedor deverá requerer a Renovação da Licença Municipal de Openção de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 201 (ecne o vinte disa nates da expiração desta;

3. O empreendedor deve evitar a poluição da água e do ar, resultante da operação da atividade em questão, assim como o extravio das águas e droar as que possam cosisionar danos e projutos aso sivizinhos;

4. Esta Licença não autoriza a criação de espécies Tilápia (Preochromis nilotícus) ou (Tilapia rendall), conforme a Lei de Psisciultura "3 437, de 09 de setembro de 2014;

5. Não è permitido depositar, dispor, descauregar, enternar, infilhar ou acumular no solo, residuos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, confirme Art, 69 do decretor à "700.97";

6. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 348/2018, de 29 de junho de 2018 e Decreto acostado às folhas 48 dos autors. 1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO

